



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

ANO XIII - Edição nº 2277 - 14 de fevereiro de 2025



Mesa Diretora

Presidente: Deputado **Roberto Cidade**
1º Vice-Presidente: Deputado **Adjuto Afonso**
2ª Vice-Presidente: Deputado **Abdala Fraxe**
3ª Vice-Presidente: Deputada **Joana Darc**
Secretário-Geral: Deputada **Alessandra Campelo**
1º Secretário: Deputado **Delegado Péricles**
2ª Secretário: Deputado **Cabo Maciel**
3º Secretário: Deputado **João Luiz**
Ouvidor: Deputado **Felipe Souza**
Corregedor: Deputado **Sinésio Campos**

20ª Legislatura

Deputado **Abdala Fraxe**
Deputado **Adjuto Afonso**
Deputada **Alessandra Campelo**
Deputado **Cabo Maciel**
Deputado **Carlinhos Bessa**
Deputado **Cristiano D'Angelo**
Deputado **Comandante Dan**
Deputado **Daniel Almeida**
Deputada **Débora Menezes**
Deputado **Delegado Péricles**
Deputado **Dr. George lins**
Deputado **Dr. Gomes**
Deputado **Felipe Souza**
Deputada **Joana Darc**
Deputado **João Luiz**
Deputado **Mário César Filho**
Deputada **Dra. Mayara Pinheiro**
Deputada **Mayra Dias**
Deputado **Roberto Cidade**
Deputado **Rozenha**
Deputado **Sinésio Campos**
Deputado **Thiago Abrahim**
Deputado **Wanderley Monteiro**
Deputado **Wilker Barreto**

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
E-mail: ccjr@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Econômicos
E-mail: com.cae@aleam.gov.br

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
E-mail: comapa@aleam.gov.br

Comissão de Política Sobre Drogas, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa
E-mail: com.sobredrogas@aleam.gov.br

Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade
E-mail: com.tmu@aleam.gov.br

Comissão de Defesa do Consumidor
E-mail: comissao.defesadoconsumidor@aleam.gov.br

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social;
E-mail: cdhpdps@aleam.gov.br

Comissão de Educação
E-mail: com.educacao@aleam.gov.br

Comissão de Esporte e Lazer
E-mail: comissaodeesporteelazer@aleam.gov.br

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos
E-mail: com.opsp@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento
E-mail: comunder@aleam.gov.br

Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca
E-mail: ciczf@aleam.gov.br

Comissão Turismo, Fomento e Negócios
E-mail: ctur@aleam.gov.br

Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa
E-mail: com.mfi@aleam.gov.br

Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento
E-mail: cgeodiversidade@aleam.gov.br

Comissão de Segurança Pública
E-mail: com.spública@aleam.gov.br

Comissão de Saúde e Previdência
E-mail: csaudeprevidencia@aleam.gov.br

Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação
E-mail: cctec@aleam.gov.br

Comissão de Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens
E-mail: cjca@aleam.gov.br

Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
E-mail: cpama@aleam.gov.br

Comissão de Cultura e Economia Criativa
E-mail: com.cec@aleam.gov.br

Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e Mercosul
E-mail: cecem@aleam.gov.br

Comissão de Assistência Social e Trabalho
E-mail: com.ast@aleam.gov.br

Comissão de Ética
E-mail:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

EXPEDIENTE

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Responsável pela criação, organização das matérias para publicação e edição do Diário Oficial Eletrônico

EDIÇÃO
Moisés Fernandes Nunes Jr

DIRETOR DE INFORMÁTICA
Renato da Silva Bueno

DIRETOR GERAL
Wander Araújo Motta

DECRETOS LEGISLATIVOS**DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.106, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

APROVA a indicação dos nomes que especifica para composição do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONEN.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XIV, da Constituição do Estado do Amazonas, c/c o art. 187 e incisos, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Fica aprovada a indicação dos nomes para a composição do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONEN, conforme o Anexo deste Decreto.

Parágrafo único. As indicações de que trata o caput visam ao cumprimento do mandato de quatro anos, correspondente ao quadriênio 2023/2026.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2025.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
1.º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE
2.º Vice-Presidente

Deputada JOANA DARC
3.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
Secretária-Geral

Deputado DELEGADO PÉRICLES
1.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
2.º Secretário

Deputado JOÃO LUIZ
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

DESIGNAR			
N.º	ÓRGÃO	MEMBROS TITULARES	MEMBROS SUPLENTE
1	Universidade Federal do Amazonas	SÉRGIO SÓCRATES BAÇAL DE OLIVEIRA	ROBERT FILIPE DOS PASSOS
2	Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar	SUZIANE ALMEIDA DE CARVALHO	CEIÇA REGINA RIBEIRO DA SILVEIRA

3	Secretaria de Estado de Saúde	LÍVIA SILVA LIMA	-
4	Secretaria de Estado da Assistência Social	FABIOLA ALMEIDA DE MELLO SILVA	-
5	Ministério Público do Estado do Amazonas	CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA	YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.107, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

APROVA a indicação dos nomes que especifica para composição do Conselho de Recursos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XIV, da Constituição do Estado do Amazonas, c/c o art. 187 e incisos, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Fica aprovada a indicação dos Senhores Liberman Bichara Moreno, Membro Titular, Áureo Pereira de Melo e Davino Oliveira Lopes, Membros Suplentes, para comporem o Conselho de Recursos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 1.º de janeiro de 2025.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2025.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
1.º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE
2.º Vice-Presidente

Deputada JOANA DARC
3.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
Secretária-Geral

Deputado DELEGADO PÉRICLES
1.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
2.º Secretário

Deputado JOÃO LUIZ
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

LEIS ORDINÁRIAS**LEI N.º 7.381, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DISPÕE sobre veiculação de músicas que desvalorizem, incentivem a violência, exponham mulheres à situação de constrangimento, manifestações de preconceito de qualquer espécie e façam apologia ao uso de drogas ilícitas, nas escolas públicas e privadas do Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica proibida a veiculação de músicas que desvalorizem, incentivem a violência, exponham mulheres à situação de constrangimento, manifestações de preconceito de qualquer espécie, e façam apologia ao uso de drogas ilícitas, nas escolas públicas e privadas do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A proibição imposta nesta Lei deverá ser cumprida por todos os agentes públicos e cidadãos do Estado do Amazonas.

Art. 2.º O descumprimento do disposto no art. 1.º sujeitará o infrator à aplicação das seguintes sanções, sempre garantida a prévia e ampla defesa:

- I – advertência;
II – multa, que irá variar de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos.

§ 1.º As sanções previstas nos incisos deste artigo serão aplicadas gradativamente, baseando-se na reincidência do infrator.

§ 2.º A sanção de advertência será aplicada apenas uma vez.

§ 3.º As multas previstas no inciso II deste artigo deverão ser fixadas de acordo com a gravidade do fato.

§ 4.º Em caso de reincidência da infração e já tendo sido aplicada a pena de multa, as multas em sequência serão fixadas no valor em dobro da multa anterior, respeitado o limite fixado no inciso II deste artigo.

§ 5.º A violação do quanto disposto nesta Lei é considerada infração funcional grave para fins de punições disciplinares quando o sujeito infrator for agente público.

§ 6.º Os valores arrecadados pelas sanções acima descritas, serão revertidos ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente (Feca);

Art. 3.º A critério da Administração Pública e/ou do infrator, as multas fixadas em valores acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) poderão ser substituídas nas seguintes sanções alternativas:

- I – confecção de materiais informativos sobre enfrentamento da violência contra a mulher e sobre combate ao preconceito de qualquer espécie, nas multas com valores até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
II – promoção de campanha publicitária sobre o enfrentamento da violência contra a mulher, sobre combate ao preconceito de qualquer

espécie, nas multas com valores entre R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1.º Nos materiais informativos e nas campanhas publicitárias previstas nos incisos deste artigo deverá constar que sua produção se deve ao cumprimento desta Lei.

§ 2.º Os custos dos materiais dispostos nos incisos deste artigo serão por conta do infrator.

§ 3.º A prestação de contas dos gastos e a apresentação dos resultados relativos ao cumprimento das sanções alternativas por parte do infrator deverão ser aprovadas pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC ou outra unidade administrativa que a substitua.

Art. 4.º Caberá aos Órgãos Públicos competentes, determinados pelo Poder Executivo, em parceria com a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC ou outra unidade administrativa que a substitua, a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei, podendo, inclusive, editar os atos normativos complementares pertinentes a sua execução.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
1.º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE
2.º Vice-Presidente

Deputada JOANA DARC
3.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÉLO
Secretária-Geral

Deputado DELEGADO PÉRICLES
1.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
2.º Secretário

Deputado JOÃO LUIZ
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

LEI N.º 7.382, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEDA a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas por crime, tentado ou consumado, contra a vida, contra a liberdade ou de lesão corporal, quando cometido contra agentes responsáveis pela Aplicação da Lei, na forma que esta lei especifica.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º Veda de nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas por crimes contra a vida, liberdade ou lesão corporal contra agentes, no âmbito da administração pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Estado do Amazonas.

§ 1.º Para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas nos últimos 05 (cinco) anos por crime, tentado ou consumado, contra a vida, contra a liberdade ou de lesão corporal, quando cometido em face de autoridade ou agente descrito nos artigos 142 e 144 da Constituição Federal, ou integrante da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou em face de seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição.

§ 2.º Aplica-se o disposto no caput deste artigo a partir do trânsito em julgado da condenação até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2025.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
1.º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE
2.º Vice-Presidente

Deputada JOANA DARC
3.º Vice-Presidente

**Deputada ALESSANDRA
CAMPÊLO**
Secretária-Geral

Deputado DELEGADO PÉRICLES
1.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
2.º Secretário

Deputado JOÃO LUIZ
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

LEI N.º 7.383, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECLARA como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas, o espetáculo dos periquitos de asa branca na Avenida Efigênio Salles.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas, o espetáculo dos periquitos de asa branca na Avenida Efigênio Salles.

Art. 2.º O referido espetáculo ocorre aos fins da tarde na Avenida Efigênio Salles, entre outubro e março.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2025.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
1.º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE
2.º Vice-Presidente

Deputada JOANA DARC
3.º Vice-Presidente

**Deputada ALESSANDRA
CAMPÊLO**
Secretária-Geral

Deputado DELEGADO PÉRICLES
1.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
2.º Secretário

Deputado JOÃO LUIZ
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

LEI N.º 7.384, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 5.032, de 4 de dezembro de 2019, que “VEDA, no Estado do Amazonas, a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas com base na Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.”

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º A ementa da Lei Ordinária n.º 5.032, de 4 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Veda, no âmbito do Estado do Amazonas, a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas por crimes contra a mulher, a criança e o adolescente, a dignidade sexual ou a pessoa com deficiência.”

Art. 2.º O art. 1.º da Lei n.º 5.032, de 4 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica vedada, na administração pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes do Estado do Amazonas, a nomeação em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou de confiança ou, ainda, de função

gratificada, de pessoas que tiverem sido condenadas nos últimos 10 (dez) anos, nas seguintes condições:

- I – previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;
- II – previstas nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- III – previstas nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal Brasileiro; e
- IV – previstas nos artigos 88 e subsequentes da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

.....” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2025.

Deputado ROBERTO CIDADE Presidente	Deputado ADJUTO AFONSO 1.º Vice-Presidente
Deputado ABDALA FRAXE 2.º Vice-Presidente	Deputada JOANA DARC 3.º Vice-Presidente
Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO Secretária-Geral	Deputado DELEGADO PÉRICLES 1.º Secretário
Deputado CABO MACIEL 2.º Secretário	Deputado JOÃO LUIZ 3.º Secretário
Deputado FELIPE SOUZA Ouvidor	Deputado SINÉSIO CAMPOS Corregedor
Visto WANDER MOTTA Diretor-Geral	

LEI N.º 7.385, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de kit de primeiros socorros nas escolas da rede pública e privada de ensino do Amazonas.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º As escolas da rede pública e privada de ensino do Amazonas ficam obrigadas a manter kit de primeiros socorros em suas instalações.

Parágrafo único. Os kits de primeiros socorros deverão estar organizados de acordo com orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 2.º Os kits de primeiros socorros deverão ser mantidos em local apropriado, devidamente sinalizado, de fácil acesso e claramente visíveis.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2025.

Deputado ROBERTO CIDADE Presidente	Deputado ADJUTO AFONSO 1.º Vice-Presidente
Deputado ABDALA FRAXE 2.º Vice-Presidente	Deputada JOANA DARC 3.º Vice-Presidente
Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO Secretária-Geral	Deputado DELEGADO PÉRICLES 1.º Secretário
Deputado CABO MACIEL 2.º Secretário	Deputado JOÃO LUIZ 3.º Secretário
Deputado FELIPE SOUZA Ouvidor	Deputado SINÉSIO CAMPOS Corregedor
Visto WANDER MOTTA Diretor-Geral	

LEI N.º 7.386, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE sobre a criação de políticas públicas para pessoas que sofrem de distúrbios e deficiências vocais permanentes no âmbito do Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a criação de políticas públicas destinadas a promover a inclusão e o bem-estar de pessoas que sofrem de distúrbios e deficiências vocais permanentes no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2.º As políticas públicas previstas nesta Lei têm como objetivos:

I – promover a conscientização e a sensibilização da sociedade em relação aos distúrbios e deficiências vocais permanentes, buscando reduzir o

estigma e a discriminação enfrentados por essas pessoas;

II – garantir o acesso a serviços de saúde especializados, oferecendo tratamento adequado e contínuo para o manejo e a reabilitação dos distúrbios e deficiências vocais permanentes;

III – estabelecer parcerias com instituições de pesquisa, universidades e entidades especializadas para o desenvolvimento de estudos e pesquisas voltados a prevenção, diagnósticos e tratamento dos distúrbios vocais permanentes;

IV – proporcionar suporte psicológico e emocional, bem como orientação para a adaptação às limitações decorrentes dos distúrbios e deficiências vocais permanentes, visando a melhora da qualidade de vida e ao pleno exercício da cidadania;

V – estimular a inclusão dessas pessoas no ambiente educacional, profissional e social, promovendo a igualdade de oportunidades e a acessibilidade comunicacional;

VI – estabelecer critérios e diretrizes para a concessão de benefícios e apoios específicos, como adaptações no ambiente de trabalho e nos espaços públicos, visando a facilitação da comunicação e a participação plena na sociedade.

Art. 3.º Caberá ao Poder Executivo, em conjunto com os órgãos competentes, a elaboração e a implementação das políticas públicas previstas nesta Lei, levando em consideração a participação e o protagonismo das pessoas que sofrem de distúrbios e deficiências vocais permanentes, bem como a articulação com a sociedade civil organizada.

Art. 4.º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser firmadas parcerias e convênios com outras entidades públicas ou privadas, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2025.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
1.º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE
2.º Vice-Presidente

Deputada JOANA DARC
3.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
Secretária-Geral

Deputado DELEGADO PÉRICLES
1.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
2.º Secretário

Deputado JOÃO LUIZ
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

LEI N.º 7.387, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE sobre punições para pessoas que desrespeitarem entregadores de serviço delivery no exercício de sua profissão, no âmbito do Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre punições para pessoas que desrespeitarem entregadores de serviço delivery no exercício de sua atividade profissional no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Esta Lei tem por objetivo garantir a integridade física, psicológica e moral dos entregadores que atuam no Estado do Amazonas, bem como combater atos de desrespeito, violência e discriminação contra esses profissionais.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, considera-se entregador de serviço delivery, o trabalhador que presta serviço de retirada e entrega de produtos e serviços contratados por meio da plataforma eletrônica de aplicativo de entrega, telefone e WhatsApp.

Art. 3.º Fica estabelecido que qualquer pessoa que praticar ato de desrespeito, desqualificação, ameaças, violência física ou moral, discriminação, assédio ou qualquer outro tipo de agressão, devidamente comprovado, contra entregadores no exercício de sua profissão, seja em vias públicas, residências, estabelecimentos comerciais ou quaisquer outros locais, estará sujeita a punições previstas nesta Lei.

Art. 4.º As punições para aqueles que desrespeitarem os entregadores poderão incluir, mas não se limitarão a:

- I – advertência por escrito;
- II – multa financeira, cujo valor será definido por órgão competente;
- III – prestação de serviços comunitários;
- IV – prisão, nos casos de agressão física grave, de acordo com a legislação penal vigente.

Art. 5.º O Poder Executivo, por meio dos seus órgãos competentes, mediante a ocorrência de qualquer ato de desrespeito ou agressão contra entregadores, deverá prontamente tomar as medidas cabíveis, registrando a ocorrência e promovendo a devida investigação, visando à responsabilização do infrator.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização e educação, com o intuito de informar a população sobre a importância e o respeito devido aos entregadores que exercem suas funções dentro do Estado do Amazonas.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2025.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
1.º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE
2.º Vice-Presidente

Deputada JOANA DARC
3.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA
CAMPÊLO
Secretária-Geral

Deputado DELEGADO PÉRICLES
1.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
2.º Secretário

Deputado JOÃO LUIZ
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

LEI N.º 7.388, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

INSTITUI diretrizes para Escola Amiga do Agro no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam instituídas, na rede estadual de ensino, as diretrizes da Escola Amiga do Agro, com o objetivo de promover o conhecimento e vivência dos estudantes sobre a realidade agropecuária do Estado.

Art. 2.º As diretrizes da Escola Amiga do Agro consistirão em atividades pedagógicas destinadas aos alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas do Estado.

Art. 3.º São diretrizes para Escola Amiga do Agro:

- I – promoção de conhecimento sobre os saberes, as experiências, e o cotidiano do produtor rural, destacando a importância da agropecuária para a sociedade e o desenvolvimento socioeconômico do Estado;
- II – disseminação de conceitos e informações sobre a produção agropecuária e seu impacto positivo na geração de emprego, renda e segurança alimentar;
- III – aprofundamento sobre os processos das cadeias produtivas agropecuárias do Estado, com foco na valorização de suas

atividades, e das políticas públicas destinadas ao setor agrícola; IV – preparação dos estudantes para torná-los cidadãos comprometidos com a segurança alimentar e a sustentabilidade socioambiental; e V – valorização dos aspectos sociais e culturais da vida no campo.

Art. 4.º São objetivos dessas diretrizes para uma Escola Amiga do Agro:

- I – contribuir para a formação acadêmica e experiência social dos estudantes do Estado;
- II – eliminar distorções sobre o setor agropecuário em nosso Estado;
- III – estimular ações de extensão relacionadas ao meio rural e às atividades agropecuárias;
- IV – difundir o papel estratégico da agropecuária para o desenvolvimento social e econômico do Estado; e
- V – complementar a formação dos estudantes por meio da integração com a comunidade rural.

Art. 5.º Para a implantação das diretrizes Escola Amiga do Agro, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com instituições educacionais públicas ou privadas, bem como com empresas públicas ou privadas.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2025.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
1.º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE
2.º Vice-Presidente

Deputada JOANA DARC
3.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA
CAMPÊLO
Secretária-Geral

Deputado DELEGADO PÉRICLES
1.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
2.º Secretário

Deputado JOÃO LUIZ
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

LEI N.º 7.389, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 6.458, de 22 de setembro de 2023, que “CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e dá outras providências”.

O **PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Capítulo III da Lei n.º 6.458, de 22 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido da Seção IV, com a seguinte redação:

Seção IV - Dos Leitos Hospitalares

Art. 39-A. Estabelece a criação de leitos hospitalares especializados no atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades hospitalares públicas e privadas em todo território amazonense.

§ 1.º Os leitos de que trata o presente artigo deverão ser apartados das enfermarias padrões, exclusivos para internação de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando atendimento especializado, com todo suporte psicológico e psiquiátrico.

§ 2.º Os leitos devem observar todos os padrões técnicos estabelecidos pela equipe de atendimento psicológico da unidade hospitalar permitindo às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) conforto nas questões sensoriais, sem estímulos visuais e auditivos em demasia, respeitando a luminosidade, ruído ou aparatos que possam servir de gatilhos gerando crises e desorganização.

§ 3.º Fica estabelecida a necessidade da comunicação prévia de todos os procedimentos a serem realizados, tendo o paciente contato prévio com o ambiente, equipamentos, instrumentos e equipe, de forma a preservar a rotina, fator importante para evitar crises e agravamento das condições psicológicas do paciente.

§ 4.º A equipe especializada pelos leitos obrigatoriamente deve ser qualificada, evitando desencadear crises ou, no caso de crises, saber de forma técnica prestar o devido atendimento.

§ 5.º Os leitos especializados serão disponibilizados de acordo com a demanda apresentada dentro da unidade hospitalar.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2025.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
1.º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE
2.º Vice-Presidente

Deputada JOANA DARC
3.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
Secretária-Geral

Deputado DELEGADO PÉRICLES
1.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
2.º Secretário

Deputado JOÃO LUIZ
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

LEI N.º 7.390, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE sobre a implementação de políticas públicas para apoiar e proteger as mulheres que vivem em áreas rurais, quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais, visando erradicar a violência de gênero e promover a igualdade de direitos nessas comunidades.

O **PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei visa implementar políticas públicas para apoiar e proteger as mulheres que vivem em áreas rurais, quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais, visando erradicar a violência de gênero e promover a igualdade de direitos nessas comunidades, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Para efeitos desta Lei, consideram-se mulheres que vivem em áreas rurais, quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais:

I – mulheres em áreas rurais: aquelas que vivem em áreas rurais, incluindo agricultoras, pescadoras, extrativistas e trabalhadoras

rurais;

II – mulheres quilombolas: aquelas que integram as comunidades quilombolas, reconhecidas nos termos da legislação vigente; III – mulheres indígenas: aquelas que pertencem aos povos indígenas, reconhecidos nos termos da legislação vigente; e IV – mulheres das comunidades tradicionais: aquelas que integram as comunidades tradicionais, incluindo as ribeirinhas, caiçaras, faxinalenses, entre outras, reconhecidas nos termos da legislação vigente.

Art. 3.º As políticas públicas educacionais implementadas para o atendimento das mulheres que vivem em áreas rurais, nas comunidades quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais serão realizadas por meio de um conjunto articulado de ações entre o Estado, os Municípios e ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I – implementação de programas educacionais sensíveis à diversidade cultural, enfatizando a igualdade de gênero, nas escolas localizadas em áreas rurais, quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais; e II – promoção da educação para a saúde, incluindo informações sobre direitos reprodutivos, prevenção da violência de gênero e apoio psicossocial.

Art. 4.º As mulheres que vivem nas áreas rurais, em comunidades quilombolas, indígenas ou em comunidades tradicionais serão asseguradas o acesso ao Sistema Único da Saúde (SUS), em igualdade de condições, de modo a preservar sua integridade física, psicológica e a autodeterminação, especialmente:

I – garantia de acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo planejamento familiar, prevenção de doenças, assistência ao parto seguro e atendimento pós-violência;

II – implementação e disponibilização de unidades de saúde móveis, especialmente concebidas para atender às comunidades rurais e tradicionais, proporcionando acesso facilitado aos cuidados médicos dessa população.

Art. 5.º Como forma de favorecer o empoderamento econômico das mulheres que vivem em áreas rurais, quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais será assegurado, respeitadas suas tradições culturais e históricas:

I – o estabelecimento de programas de capacitação profissional e empreendedorismo para mulheres que vivem em comunidades rurais, quilombolas, indígenas e em comunidades tradicionais, visando favorecer e estimular sua autonomia econômica e a geração de renda própria; e II – o acesso facilitado a microcréditos e aos recursos financeiros indispensáveis para conceber iniciativas empreendedoras lideradas por mulheres que vivem nessas comunidades.

Art. 6.º Para prevenir e combater a violência de gênero, os poderes públicos elaborarão políticas específicas, concebidas para as mulheres que vivem em áreas rurais, quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais, implementando campanhas educativas de prevenção da violência de gênero, com foco na conscientização sobre os direitos das mulheres e nas consequências legais para os agressores.

Art. 7.º Para fortalecer a participação política das mulheres que vivem nas áreas rurais, quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais, o Estado deverá adotar:

I – incentivo à participação ativa das mulheres rurais, quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais em processos decisórios locais, promovendo sua representatividade em órgãos governamentais e organizações comunitárias; e II – implementação de políticas afirmativas formuladas com o objetivo de aumentar a presença de mulheres dessas comunidades em cargos públicos, tanto os eletivos, como os de livre nomeação.

Art. 8.º O Poder Executivo, em conjunto com órgãos competentes, será responsável pela implementação e regulamentação desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2025.

Deputado ROBERTO CIDADE Presidente	Deputado ADJUTO AFONSO 1.º Vice-Presidente
Deputado ABDALA FRAXE 2.º Vice-Presidente	Deputada JOANA DARC 3.º Vice-Presidente
Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO Secretária-Geral	Deputado DELEGADO PÉRICLES 1.º Secretário
Deputado CABO MACIEL 2.º Secretário	Deputado JOÃO LUIZ 3.º Secretário
Deputado FELIPE SOUZA Ouvidor	Deputado SINÉSIO CAMPOS Corregedor
Visto WANDER MOTTA Diretor-Geral	

LEI N.º 7.391, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECLARA o Café Robusta Amazônico Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º Nos termos do artigo 206 da Constituição Estadual do Amazonas, o Café Robusta Amazônico fica declarado Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2025.

Deputado ROBERTO CIDADE Presidente	Deputado ADJUTO AFONSO 1.º Vice-Presidente
Deputado ABDALA FRAXE 2.º Vice-Presidente	Deputada JOANA DARC 3.º Vice-Presidente
Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO Secretária-Geral	Deputado DELEGADO PÉRICLES 1.º Secretário
Deputado CABO MACIEL 2.º Secretário	Deputado JOÃO LUIZ 3.º Secretário
Deputado FELIPE SOUZA Ouvidor	Deputado SINÉSIO CAMPOS Corregedor
Visto	
WANDER MOTTA Diretor-Geral	

RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1.081, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA a Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa e a Resolução Legislativa n.º 460, de 21 de outubro de 2009 - na forma que especifica, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º O artigo 27 da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.27**.....
.....

VII - Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência, Assuntos Indígenas e Promoção Social:

- i) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos povos e comunidades indígenas e ao etnodesenvolvimento;
- j) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates,

propostas e promoção de eventos, visando à melhoria das condições de vida e ao combate à violação de direitos dos povos indígenas;

k) respeito à autonomia e à autodeterminação dos Povos e Comunidades Indígenas, por meio da participação qualificada destes, através de mecanismos de desenvolvimento de propostas endógenas, bem como apoio na formulação e execução de políticas públicas que lhes dizem respeito;

IX - Comissão de Relações Internacionais, Promoção ao Desporto e de Esporte e Lazer:

- a) promoção do intercâmbio e cooperação com outros parlamentos e organizações legislativas internacionais para fortalecer as relações internacionais do estado e avaliar propostas legislativas relacionadas a questões internacionais;
- b) realização de estudos, emissão de pareceres e participação em reuniões e fóruns internacionais sobre acordos, tratados e convenções, visando ao desenvolvimento e proteção dos interesses do estado;
- c) incentivo e apoio à prática esportiva em todas as faixas etárias, visando à promoção da saúde, integração social, desenvolvimento pessoal e formação de atletas;
- d) fiscalização da implementação de políticas públicas relacionadas ao esporte, como programas de incentivo, infraestrutura esportiva e organização de eventos esportivos;
- e) proposição de medidas para o aprimoramento do ambiente esportivo no estado, incluindo políticas de fomento, estímulo à educação física nas escolas e apoio a clubes, associações e federações esportivas;
- f) política de educação física e desportiva e análise de programas, projetos e atividades dela decorrentes;
- g) diversão e entretenimento público; e
- h) outros assuntos correlatos.

XVII - Comissão de Saúde e Previdência Social:

XIX - Comissão de Adolescentes:

- i)(Revogado)
- j)(Revogado)
- k)(Revogado)
- l)(Revogado)
- m)(Revogado)
- n)(Revogado)

XX - Comissão de Política sobre Drogas, Cidadania e Legislação Participativa:

Art. 2.º O artigo 66 da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 66.** As Reuniões Ordinárias da Assembleia Legislativa se realizam nos dias e horários da semana determinados no calendário citado no artigo 65, II, deste regimento interno, cuja duração atenderá às necessidades temporais para conclusão dos trabalhos do dia.”

Art. 3.º O artigo 93 da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 93.** O projeto de lei complementar se submete a turno único de discussão e votação, observado o quórum da maioria absoluta dos Deputados para sua aprovação, sendo os prazos de tramitação contados em dobro.”

Art. 4.º O artigo 97 da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.97.....

.....
VIII - a discussão e votação dos projetos ocorrem em turnoúnico;

Art. 5.º O artigo 2.º da Resolução Legislativa n.º 460, de 21 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2.º.....

.....
 IX - combustíveis e lubrificantes, até o limite mensal de vinte e cinco por cento;

.....
 § 2.º As despesas com materiais gráficos impressos, destinados à divulgação das atividades parlamentares, até o limite mensal de quarenta e cinco por cento;”

Art. 6.º As despesas estabelecidas nos incisos I, VI, VII e VIII do artigo 20 da Resolução Legislativa n.º 460, de 21 de outubro de 2009, poderão ser realizadas por assessores, assim entendidos os servidores efetivos e comissionados, quando vinculadas à atividade parlamentar do gabinete no qual estejam lotados.

Art. 7.º Os valores decorrentes da alteração prevista no artigo 50 da Resolução Legislativa n.º 1.080, de 13 de dezembro de 2024, deixam de integrar a verba de que trata a Resolução Legislativa n.º 460, de 21 de outubro de 2009, e passam a se destinar ao atendimento das despesas com passagens aéreas, terrestres e fluviais no estrito cumprimento da atividade parlamentar, bem como à locação ou fretamento de aeronaves, embarcações e veículos automotores, e ao pagamento de combustíveis e lubrificantes.

Art. 8.º A função gratificada de Coordenadoria da Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral fica transformada na função gratificada de Coordenadoria de Apoio à Procuradoria-Geral, mantida a mesma remuneração.

Art. 9.º Os cargos de Assessor de Comunicação Parlamentar existentes na estrutura deste Poder Legislativo passam a ter remuneração composta de vencimento no valor de **R\$ 1.518,00** (um mil quinhentos e dezoito reais), representação no valor de **R\$ 3.025,00** (três mil e vinte e cinco reais) e produtividade.

Art. 10. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a **1.º de fevereiro de 2025**, revogados os incisos II, III e IV do artigo 122 da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, e demais disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2025.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
1.º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE
2.º Vice-Presidente

Deputada JOANA DARC
3.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
Secretária-Geral

Deputado DELEGADO PÉRICLES
1.º Secretário

Deputado CABO MACIEL

Deputado JOÃO LUIZ

2.º Secretário

3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

PORTARIAS

PORTARIA N.º 0213/2025/GP

AUTORIZAR viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado, GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE, RPD Nº 022/2025-DG e Processo Digital nº 2025.10000.00000.0.000226, para a Cidade de Brasília/DF, no Percurso MANAUS/BRASÍLIA/MANAUS.

PORTARIA N.º 0217/2025/GP

AUTORIZAR viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado, GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE, RPD Nº 023/2025-DG e Processo Digital nº 2025.10000.00000.0.000229, para os Municípios de Tabatinga, Benjamin Constant e Atalaia do Norte/AM, no Percurso MANAUS/TABATINGA/MANAUS. Deputado

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Presidente

WANDER ARAÚJO MOTTA
Diretor Geral

PORTARIA N.º 0243/2025/GP

O Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**, Presidente, e o servidor **WANDER ARAÚJO MOTTA**, Diretor Geral, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas:

CONSIDERANDO o reajuste do salário mínimo vigente no país implementado por meio do **Decreto Presidencial nº 12.342/2024**;

CONSIDERANDO a repercussão financeira decorrente desse reajuste sobre a parcela da remuneração dos cargos comissionados do grupo assessores de diretoria que tem o salário mínimo como base de cálculo;

CONSIDERANDO a obrigação de manutenção do equilíbrio fiscal imposta pelos princípios regentes da Administração Pública e pela **Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal 101/2000**;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas voltadas para manutenção do equilíbrio fiscal no âmbito desta Casa Legislativa:

RESOLVE

Art. 1º As remunerações ordinárias dos Cargos Comissionados dos grupos **CC-1, CC-2, CC-3, CC-4, CC-5, CC-6, CC-7, CC-8, CC-9, CC-10, CC-11, Chefe da Casa Militar, Assistente Militar e Secretário Executivo**, preservarão os mesmos montantes nominais referentes à competência dezembro de 2024, sem prejuízo da garantia prevista no **art. 7º, IV, da Constituição da República**.

Art. 2º A **Diretoria de Recursos Humanos** adotará as medidas e ajustes necessários para cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **1 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2025.

Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Presidente

WANDER ARAÚJO MOTTA
Diretor Geral

ATA DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Ao décimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os excelentíssimos Deputados Estaduais Joana Darc, Wanderley Monteiro, Mayra Dias, Carlinhos Bessa, Alessandra Campêlo e Daniel Almeida com o objetivo de instalar a **COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, em conformidade com o disposto no art. 31 da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010 (Regimento Interno – RI). Após ouvidas as considerações de cada um dos membros, ficou deliberado e assentado, para todos os fins legais e de acordo com o RI desta Casa, que a Presidência da **COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** ficará a cargo da Deputada Estadual Joana Darc e a VicePresidência a cargo do Deputado Estadual Wanderley Monteiro. Sua representação proporcional fica assegurada com a composição, como membro titular, pela Deputada Estadual Mayra Dias e, como membros suplentes, pelos Deputados Estaduais Carlinhos Bessa (1º suplente), Alessandra Campêlo (2º suplente), e Daniel Almeida (3º suplente). E, assim, em perfeito acordo, subscrevem esta ata.

Dep. Joana Darc
UNIÃO BRASIL
Presidente

Wanderley Monteiro
AVANTE
Vice-Presidente

Dep. Mayra Dias
AVANTE
Membro Titular

Dep. Carlinhos Bessa
PV
Membro Suplente

Dep. Alessandra Campêlo
PODEMOS
Membro Suplente

Dep. Daniel Almeida
AVANTE
Membro Suplente

ATA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Às 9h do dia 06 de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os excelentíssimos Deputados Estaduais ADJUTO AFONSO, SINÉSIO CAMPOS, COMANDANTE DAN, ROZENHA e JOÃO LUIZ com o objetivo de instalar a **COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE** da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, em conformidade com o disposto no art. 24 da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010 (Regimento Interno – RI). Após ouvidas as considerações de cada um dos membros, ficou deliberado e assentado, para todos os fins legais e de acordo com o RI desta Casa, que a Presidência da **COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE** ficará a cargo do Deputado Estadual ADJUTO AFONSO e a VicePresidência a cargo do Deputado Estadual SINÉSIO CAMPOS. Sua representação proporcional fica assegurada com a composição, como membros titulares, pelos Deputados Estaduais COMANDANTE DAN, ROZENHA e JOÃO LUIZ, e, como membros suplentes, pelos Deputados Estaduais DANIEL ALMEIDA, ALESSANDRA CAMPÊLO e CRISTIANO D'ÂNGELO. E, assim, em perfeito acordo, subscrevem esta ata.

PAÇO DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS, 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Deputado ADJUTO AFONSO
Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Membro

Deputada SINÉSIO CAMPOS
Vice-Presidente

Deputado DANIEL ALMEIDA
1º Suplente

Deputada COMANDANTE DAN
Membro

Deputado ALESSANDRA CAMPÊLO
2º Suplente

Deputado ROZENHA
Membro

Deputado CRISTIANO D'ÂNGELO
3º Suplente

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA – APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2024**

Audiência Pública realizada no formato presencial, às 10h, do dia 11 de fevereiro de 2025, no auditório Cônego Azevedo, localizado no térreo do Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque, na Assembleia Legislativa do Amazonas, em Manaus/Am. Presidida pela Dep. ALESSANDRA CAMPÊLO, vice presidente da Comissão de Assuntos Econômicos. PRESENTES os(as) Deputados(as) ADJUTO AFONSO, WILKERBARRETO e JOANA DARC. Ainda presentes, o corpo técnico da SEFAZ/AM: ALEX DEL GIGLIO – Secretário Secretário de Estado da Fazenda; LUIZ OTÁVIO DA SILVA – Secretário Executivo do Tesouro; CHRISTIANE TRAVASSOS DOS SANTOS – Secretária Executiva de Orçamento; LUIZ AURÉLIO CARVALHO LEITE – Chefe do Departamento de Tributação; ANNY CAROLINE SILVEIRA SARAIVA – Chefe do Departamento de Arrecadação; DENIS MOURA DE OLIVEIRA ROCHA – Chefe do Departamento de Planejamento de Política Fiscal e Estudos de Finanças Públicas do Estado; MARIA DA CONCEIÇÃO GUERREIRO DA SILVA – Diretora do Departamento de Contabilidade Pública; MARCOS ANDRÉ PONTES CAVALCANTE – Diretor do Departamento de Finanças; LEONARDO DOS SANTOS REGO BARROS – Diretor do Departamento de Dívida Pública; NICIAS GORETH BASTOS VARJAO – Diretora do Departamento de Análise Técnica e Operacional da Execução da Despesa; NIVIA BARROSO HARB – Secretária Executiva do Fundo Estadual de Saúde; MARLENE OLIVIA VELOSO – Departamento de Planejamento e Gestão Financeira – SEDUC; ROSANA SALVIA – Gerente Financeira - SEDUC; ALBECICLECIA DA SILVA SAHID – Gerência de Planejamento e Execução Orçamentária- SEDUC; A Presidente da sessão cumprimentou todos os presentes, em ato contínuo declarou aberta a audiência pública observando a atribuição prevista no inciso II, alínea “d”, do Art. 27, da Resolução Legislativa nº 469, de 16 de março de 2010 (Regimento Interno da ALEAM), em conformidade com a Lei nº 6.328, de 28 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2024), em seu Anexo IV – Anexo de Metas Fiscais, cumprindo o previsto no Art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Mencionou que o assunto que seria tratado era sobre a Audiência Pública - Apresentação do Relatório e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Governo do Estado do Amazonas referente o 3º trimestre de 2024. Em seguida, passou a palavra ao corpo técnico da SEFAZ para prosseguimento da apresentação do relatório. Com a palavra o senhor Alex del Giglio – Secretário de Estado da Fazenda, mencionou que o corpo técnico da Sefaz/AM veio em atendimento ao Art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para demonstrar o resultado fiscal do 3º trimestre e também a trajetória da dívida pública do Estado do Amazonas. Após, passou a palavra ao Secretário Executivo do Tesouro da SEFAZ, o Sr. Luiz Otávio da Silva. Iniciou apresentando resultados constantes no relatório fiscal referente ao 3º trimestre de 2024. Em primeiro plano, apresentou a evolução das receitas correntes e despesas correntes de modo comparativo com 1º trimestre do ano anterior. Ficou demonstrado que o Estado do Amazonas apurou uma arrecadação de ICMS, FPE e demais Receitas Correntes um total de R\$ 36,05 Bi em 2024 e R\$ 31,28 Bi em 2023, com variação de 15,24%. Com relação as despesas, em 2024 houve uma despesa total R\$ 31,36 Bi, com variação de 14,54%, em relação ao ano de 2023, no mesmo período, que teve uma despesa total de R\$ 27,38 Bi. Destaque as Despesas de Pessoal, que em 2024, houve um total de R\$ 13,39 Bi, variação de 11,70% em relação ao ano de 2023, R\$ 11,99 Bi, e demais despesas correntes no total de R\$ 17,97 Bi e variação de 16,69% em relação ao período de 2023. Concluiu que em termos nominais, em comparação ao mesmo período do ano anterior, um aumento das receitas e despesas, com saldo positivo para as receitas correntes. O Secretário de Estado, Alex del Giglio, aproveitou para destacar alguns pontos na análise dos resultados

apresentados. Destacou, em relação ao FPE, que esse foi o maior responsável pelo aumento das receitas do Estado, muito em razão do repasse do Imposto de Renda e do IPI para os Estados. Em seguida, o Secretário Luiz Otávio deu continuidade ao apresentar o total de despesas liquidadas até o 3º trimestre de 2024, somando-se em R\$ 31,60 Bi, os quais foram divididos em três maiores grupos de despesas. No primeiro plano, em relação aos Encargos Gerais (24%); seguiu destacando o segundo grande grupo que foi a Educação (19%) e em seguida Saúde (17%). Após a fala do Secretário, o Deputado Wilker Barreto questionou sobre as dívidas do Estado, com relação a amortização, juros e encargos, qual foi o custo do ano de 2024. Com a palavra, o secretário, respondeu que o serviço das dívidas em 2024 foi de R\$ 2,049 Bi. Ato contínuo o Secretário de Fazenda esclareceu que o perfil atual da dívida está concentrado em curto prazo e que houve um estudo e aprovado pela própria ALEAM, para a reestruturação da dívida, com o intuito de ajustar e reestruturar a dívida para um período maior e assim reduzir os custos anuais. O Secretário do Tesouro deu continuidade a apresentação com um comparativo de despesas por função, do 3º Trimestre de 2024 com 3º Trimestre de 2023, destacando-se, especificamente: 1. Repasses aos Municípios, onde em 2024 foi repassado R\$ 4,44 Bi e, em 2023 R\$ 3,98 Bi; 2. Saúde, em 2024 teve um total de R\$ 5,32 Bi e, em 2023 R\$ 4,79 Bi; 3. Educação, em 2024 R\$ 5,90 Bi e em 2023 R\$ 5,01 Bi. Em relação aos investimentos, o Secretário aproveitou a oportunidade para agradecer a Assembleia Legislativa do Amazonas, que aprovou leis essenciais relacionadas as operações de crédito, leis essas que buscam trazer recursos para o Estado, que são convertidos em investimentos em infraestrutura, saúde, educação, segurança e em habitação, foi apresentado que até o período do 3º trimestre o Estado investiu (despesas empenhadas) um total de R\$ 1,70 Bi. Tratando-se da relação de endividamento, seguiu apresentando que o no 3º trimestre de 2024, o Amazonas está com um índice de 29,53% de endividamento (DCL/RCL com limite máximo de 200%), ou seja, bem abaixo da capacidade de endividamento e frisou-se que o limite não é um objetivo a ser alcançado, apenas parâmetro. Ressaltou-se, mais uma vez, sobre a reestruturação da dívida, através do Banco Mundial com parâmetros definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN para a adimplência de 5 operações de crédito interna e mudança para operação de crédito externa. O Deputado Wilker Barreto aproveitou a oportunidade para realizar dois questionamentos: o primeiro sobre o percentual de capacidade de investimento do Estado, sendo prontamente respondido pelo Secretário do Tesouro que informou que a capacidade atual de investimentos é oriunda de capital de terceiros, via de operação de crédito; e o segundo questionamento sobre medidas que podem ser adotadas pela SEFAZ-AM para aumentar a capacidade de investimento dentro do orçamento corrente, sendo novamente respondido pelo Secretário que informou sobre o Decreto de Redução de Despesas e o Decreto de Contenção de Despesa, além da aprovação da Lei de Sustentabilidade Fiscal. O Secretário de Fazenda complementou a fala do Sr. Luiz Otávio, informando que a capacidade de investimento de todos os entes federativos é muito pequena, dando como exemplo o orçamento público federal que possui um engessamento de 96% de seu orçamento, sobrando poucos recursos para investimentos; Em se tratando de Amazonas, o Secretário informou que o Estado possui um índice de 94,90% de comprometimento do orçamento, com o objetivo atual de 92,5% até 90%, através da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tais medidas resultariam na possibilidade de captar mais recursos de terceiros, além de aumentar os investimentos com capital próprio. Dando continuidade, o Deputado Wilker Barreto mostrou preocupação com relação aos contratos indenizatórios. Contratos esses que não entram no radar da Secretaria de Fazenda, sendo apenas tomada a ciência no momento de seu pagamento. Salientou que houveram recomendações para que tais contratos sejam uma exceção e não uma regra. Ademais, destacou a importância para que hajam concursos e mais mão de obra dentro das pastas do Executivo. Por fim, o Deputado Wilker Barreto solicitou para que a Secretaria de Fazenda pudesse informar a Comissão de Assuntos Econômicos de quanto, em valores foram gastos com contratos indenizatórios, referentes ao ano de 2024. Em sequência, o Secretário de Fazenda, Sr. Alex del Giglio, concluiu o Estado teve um aumento substancial no número de precatórios, em razão de contratos interrompidos de anos anteriores, ao período de 2019. Dando continuidade, o Secretário do Tesouro apresentou o limite mínimo constitucional da saúde, estabelecido em 12%. Nesse 3º trimestre o Estado do Amazonas está com 20,69%. Em relação a educação, o limite mínimo constitucional é de 25%, o Amazonas registrou 25,21%. Após apresentar os limites constitucionais previstos e os índices atuais, o Secretário encerrou a apresentação do relatório agradecendo a presença de todos e

colocou-se mais uma vez a disposição e repassou a palavra a Presidente da sessão. A presidente da sessão abriu a palavra aos deputados presentes para realizarem seus apontamentos na ordem de solicitações. Em seguida o Deputado Wilker Barreto solicitou que fossem feitos alguns encaminhamentos, dentre eles para que fossem encaminhados os valores referentes aos Contratos Indenizatórios e dívidas em aberto. Aproveitou para que pudesse ser feito um indicativo ao governo, através de comissão, para que, em caráter de urgência, a elaboração de concurso público para a Secretaria de Planejamento. A Presidente da Sessão informou que será encaminhado um expediente a Secretaria de Fazenda para que fossem informados sobre todos os valores que estão em aberto para pagamentos de despesas indenizatórias. Em seguida, com a palavra, o Deputado Adjuto Afonso cumprimentou a todos e questionou, com relação aos valores apresentados de repasses feitos ao município, se os repasses são apenas referentes a ICMS ou se existe algum valor de convênio com prefeitura incluído. O Secretário de Fazenda respondeu que os valores apresentados são referentes a apenas os repasses constitucionais (IPVA, ICMS e Royalties). Após explicação, a Presidente da sessão agradeceu a todos os presentes, destacando a boa relação entre a Comissão e a Secretária de Fazenda, devendo servir de exemplo para as demais Secretarias de Estado. Na oportunidade, o Deputado Wilker Barreto pediu que fossem incluído em suas falas, dentro dos investimentos estruturantes, o encaminhamento ao Governo, da duplicação da AM-010, nos moldes da AM-070, com o respectivo estudo de viabilidade. Após as falas, a Presidente da sessão perguntou se mais alguém gostaria de fazer apontamentos ou questionamentos. Nada mais havendo, a Presidente da sessão fez suas alegações finais, agradecendo a todos os presentes, aproveitou para registrar e agradecer a presença da Deputada Joana Darc. Em seguida, colocou a Comissão de Assuntos Econômicos da ALEAM à disposição. Cumprindo, portanto, a exigência legal. A presidente da Sessão Alessandra Campêlo declarou encerrada Audiência Pública de Avaliação das Metas Fiscais do Estado referente ao 3º Quadrimestre 2024.

PAÇO, COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS, em 13 de fevereiro de 2025

Deputado CARLINHOS BESSA
Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
Vice-Presidente

Deputada ADJUNTO AFONSO
Membro

Deputado JOÃO LUIZ
Membro

Deputado ROZENHA
Membro

Deputado Dr. GEORGE LINS
Membro

Deputado WILKER BARRETO
Membro

Deputado FELIPE SOUZA
1º Suplente

Deputado Dra. Mayara Pinheiro Reis
2º Suplente

Deputado CABO MACIEL
3º Suplente

ATA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Excelentíssimos Deputados Estaduais Thiago Abraham, Adjuto Afonso, Cabo Maciel, Dra. Mayara Pinheiro, Carlinhos Bessa, Dr. Gomes, Mayra Dias e Wilker Barreto com o objetivo de instalar a COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, em conformidade com o disposto no art. 31 da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010 (Regimento Interno – RI). Após ouvidas as considerações de cada um dos membros, ficou deliberado e assentado, para todos os fins legais e de acordo com o RI desta Casa, que a Presidência da COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL ficará a cargo do Deputado Estadual Thiago Abraham e a VicePresidência a cargo do Deputado Estadual Adjuto Afonso. Sua representação proporcional fica assegurada com a composição, como membros titulares, pelos Deputados Estaduais: Cabo Maciel, Dra. Mayara Pinheiro e Carlinhos Bessa e como membros suplentes, pelos Deputados Estaduais Dr. Gomes (1º suplente), Mayra Dias (2º suplente) e Wilker Barreto (3º suplente). E, assim, em perfeito acordo, subscrevem esta ata.

Dep. Thiago Abraham
UNIÃO BRASIL
Presidente

Dep. Adjuto Afonso
UNIÃO BRASIL
Vice-Presidente

Dep. Cabo Maciel
PL
Membro Titular

Dep. Dra. Mayara Pinheiro
REPUBLICANOS
Membro Titular

Dep. Carlinhos Bessa
PV
Membro Titular

Dep. Dr. Gomes
PODEMOS
1º Suplente

Dep. Mayra Dias
AVANTE
2º Suplente

Dep. Wilker Barreto
PMN
3º Suplente

ATA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Ao décimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se excelentíssimos Deputados Estaduais Débora Menezes, Abdala Fraxe, Comandante Dan, Mayra Dias e Dra. Mayara com o objetivo de instalar a COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, em conformidade com o disposto no art. 31 da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010 (Regimento Interno – RI). Depois de ouvidas as considerações de cada um dos membros ficaram deliberadas e assentadas, para todos os fins legais e de acordo com o RI desta Casa, que a Presidência da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ficará a cargo da Deputada Estadual Débora Menezes e a Vice-Presidência a cargo do Deputado Estadual Abdala Fraxe. Sua representação proporcional fica assegurada com a composição, como membros titulares, pelos Deputados Estaduais: Comandante Dan e Mayra Dias e, como membros suplentes, pelos Deputados Estaduais Dra. Mayara, Dr. Gomes e Carlinhos Bessa. E, assim, em perfeito acordo, subscrevem esta ata.

Dep. Débora Menezes
PL
Presidente

Dep. Comandante Dan
PODEMOS
Membro Titular

Dep. Dra. Mayara
REPUBLICANOS
Membro Suplente

Dep. Carlinhos Bessa
PARTIDO VERDE
Membro Suplente

Dep. Abdala Fraxe
AVANTE
Vice-Presidente

Dep. Mayra Dias
AVANTE
Membro Titular

Dep. Dr. Gomes
PODEMOS
Membro Suplente

Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010 (Regimento Interno – RI). Após ouvidas as considerações de cada um dos membros, ficou deliberado e assentado, para todos os fins legais e de acordo com o RI desta Casa, que a Presidência da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS ficará a cargo do Deputado Estadual Carlinhos Bessa e a VicePresidência a cargo da Deputada Estadual Alessandra Campêlo. Sua representação proporcional fica assegurada com a composição, como membros titulares, pelos Deputados Estaduais: Adjuto Afonso, Dr. George Lins, João Luiz, Rozenha e Wilker Barreto e, como membros suplentes, pelos Deputados Estaduais Felipe Souza (1º suplente), Dra Mayara (2ª suplente) e Alcimar Maciel (3º suplente). E, assim, em perfeito acordo, subscrevem esta ata.

Deputado CARLINHOS BESSA
Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
Vice-Presidente

Deputada ADJUNTO AFONSO
Membro

Deputado JOÃO LUIZ
Membro

Deputado ROZENHA
Membro

Deputado Dr. GEORGE LINS
Membro

Deputado WILKER BARRETO
Membro

Deputado FELIPE SOUZA
1º Suplente

Deputado Dra. Mayara Pinheiro Reis
2º Suplente

Deputado CABO MACIEL
3º Suplente

ATA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Ao sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Excelentíssimos Deputados Estaduais Carlinhos Bessa, Alessandra Campêlo, Adjuto Afonso, Dr. George Lins, João Luiz, Rozenha, Wilker Barreto, Felipe Souza, Dra. Mayara e Alcimar Maciel com o objetivo de instalar a COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, em conformidade com o disposto no art. 31 da Resolução

CONSUMO CONSCIENTE

EVITE IMPRIMIR, UTILIZE O ALEAM DIGITAL PARA TRAMITAR DOCUMENTOS COMO OFÍCIOS E MEMORANDOS.



Solicite o seu cadastro



Acesse o sistema



Tramite os documentos

SUORTE AO USUÁRIO
[4340 ou 4341]



<http://aleam.ikhon.com.br/>

O consumo de papel pode representar até

60%

das despesas com material de expediente da Assembleia.

EVITE O DESPERDÍCIO



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO AMAZONAS

/ ASSEMBLEIAAM
WWW.ALE.AM.GOV.BR